



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 109 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobreposta ao texto da data.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.406 (oito mil quatrocentos e seis) policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

Militares:

a) QOPM - Quadro de Oficiais Policiais-

- Coronel PM.....09;
- Tenente Coronel PM.....24;
- Major PM.....32;
- Capitão PM.....63;
- Primeiro Tenente PM.....68;
- Segundo Tenente PM.....77.

b) QOPM Fem - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Feminino:

- Major PM Fem.....01;
- Capitão PM Fem.....01;
- Primeiro Tenente PM Fem.....02;
- Segundo Tenente PM Fem.....03.

Militares de Saúde:

c) QOPMS - Quadro de Oficiais Policiais-

- Tenente Coronel PM S.....03;
- Major PM S.....06;
- Capitão PM S.....36;
- Primeiro Tenente PM S.....68.

d) QOC - Quadro de Oficiais Capelães:

- Capitão PM Capelão.....01;
- Primeiro Tenente PM Capelão....01;
- Segundo Tenente PM Capelão.....01.

tração:

e) QOA - Quadro de Oficiais de Adminis-



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Capitão PM Adm.....05;
- Primeiro Tenente PM Adm.....21;
- Segundo Tenente PM Adm.....47.

f) QOE - Quadro de Oficiais Músicos:

- Segundo Tenente PM Mús.....01.

II - QPMG 1 - Praças Policiais-Militares:

a) QPMP 0 - Praças Policiais-Militares

Combatentes:

- Subtenente PM.....54;
- 1º Sargento PM.....177;
- 2º Sargento PM.....256;
- 3º Sargento PM.....699;
- Cabo PM.....1.247;
- Soldado PM.....4.978.

b) QPMP 4 - Praças Policiais-Militares

Músicos:

- Subtenente PM Mús.....05;
- 1º Sargento PM Mús.....10;
- 2º Sargento PM Mús.....11;
- 3º Sargento PM Mús.....18;
- Cabo PM Mús.....13.

c) QPMP 6 - Praças Policiais-Militares

Auxiliares de Saúde:

- Subtenente PM.....03;
- 1º Sargento PM.....03;
- 2º Sargento PM.....10;
- 3º Sargento PM.....23;
- Cabo PM.....38;
- Soldado PM.....127.

III - QPMG 3 - Praças Policiais-Militares Fe-

mininos:

QPMP 12 - Especial:

- Subtenente PM Fem.....02;
- Primeiro Sargento PM Fem.....03;
- Segundo Sargento PM Fem.....25;
- Terceiro Sargento PM Fem.....31;
- Cabo PM Fem.....47;
- Soldado PM Fem.....156.

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - A ativação das Organizações Policiais Militares (OPM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.


Art. 5º - A ativação, desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Policiais Militares (OPM), são da competência do Comandante-Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim os exigir.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. - 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 1993.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 075 , DE 24 DE agosto DE 1.993.

*Medicial*  
*PM, 24/8/93*

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao tempo em que apresento a Vossas Excelências, os meus sinceros cumprimentos, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, na forma da constituição em vigor, o anexo de Projeto de Lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, alterando o número previsto atualmente de 6.319 (seis mil trezentos e dezenove) para 8.406 (oito mil quatrocentos e seis) Policiais-Militares.

Visa o presente Projeto de Lei redimensionar o efetivo da Polícia Militar em relação ao território a ser policiado, que em momento algum esteve em equilíbrio com as reais necessidades.

É notório que a sociedade não anseia pelos grandes investimentos nos setores em que se buscam eliminar o delito na sua pós-fase de cometimento. O interesse coletivo é que na ocorrência dos fenômenos sociais haja ausência de prática delituosa. Pode até ser utópico, mas é a vontade do contribuinte, do cidadão de bem, do chefe da família, enfim, é a vontade do Estado. Propõe-se, portanto, o aumento do contingente da Polícia Ostensiva, dentro de uma moderna concepção de estrutura funcional e sobretudo com uma composição versátil no que tange ao emprego. Na organização proposta infere-se o princípio da proporcionalidade adequada entre os meios de controle-homem, material, articulação, etc - e o público a ser servido, com uma margem de vantagem em benefício do Estado.

Seguramente, visa-se a integração e a interação comunitária, onde o policial-militar exerce o seu papel no meio social do qual ele próprio é integrante. Em assim sendo, o exercício da Polícia Ostensiva é, principalmente, de inibir a prática do ato delituoso, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regulando a prática do ato ou a obtenção do fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à ordem, dos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, portanto o exercício de fato, do Poder de Polícia.

*M*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

02

Somente com um contingente compatível com os fenômenos sociais é que se consegue estancar ou inibir a escalada delituosa, surgimento de novas formas de delito e a ampliação do espaço para a macrocriminalidade.

Os princípios básicos para a elaboração deste Quadro de Organização (QO) foram essencialmente aqueles que se aplicam para o planejamento do Policiamento Ostensivo, sabe-se que não são os únicos princípios ou idéias mestras, pela própria dinâmica dos fenômenos sociais, mas são de inquestionáveis importâncias e oferecem segurança na fixação de um efetivo.

O cálculo do efetivo foi determinado por inúmeros fatores, alguns deles apenas por projeções, mas se faz mister enumerá-los:

- densidade da comunidade urbana e rural;
- composição da população;
- estabilidade da população;
- atitude da população para com a polícia e com a lei;
- clima, relevo, vias de acesso, proximidade de outros núcleos urbanos, etc.

Com relação as atividades de bombeiro-militar a articulação ora apresentada procura atender a exigência física atual dos municípios, compatibilizados com os riscos de incêndio detectados.

Sentido semelhante foi aplicado para a Tropa de Choque e Operações Especiais, responsável em segunda instância da ordem nas ações policiais para coibir ou reprimir distúrbios localizados ou para participar de ações que exijam adestramento peculiar a determinadas ocorrências, tais como: sequestro, assalto a banco, buscas na selva, etc.

O Estado já experimentou fases amargas de degradação ambiental. Pretende-se com a criação do Batalhão de Polícia Florestal e Proteção do Meio Ambiente a garantia da conservação do meio ambiente, consoante o processo de desenvolvimento, prevenindo contra os crimes ecológicos e coibindo as ações depredadoras. A articulação e o desdobramento obedecem aos fatores ligados às necessidades da presença de fiscalização, aliada aos fatores de estrutura das localidades, vias de acesso, etc.

Apenas uma companhia de Policiamento Rodoviário foi prevista, com seus pelotões desdobrados e localizados em municípios que possuem sede de distrito do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem (DER-RO). A medida visa integrar as ações do Policiamento Rodoviário ao DER, para se alcançar maiores rendimentos e unificação das ações de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

03

O quadro proposto cria três grandes comandos operacionais. O primeiro, Comando de Policiamento Metropolitano, em Porto Velho, seria o executor de todas as atividades operacionais na Capital do Estado. O segundo, Comando Regional de Policiamento I, sediado em Ji-Paraná, coordenaria as atividades operacionais no centro-sul e oeste do Estado. O terceiro, Comando Regional de Policiamento II, com sede em Vilhena, faria o policiamento em todo o sul do Estado.

Além do mais, essa nova organização propõe a criação de Batalhões PM em Ariquemes e Guajará-Mirim. Todos os outros municípios foram contemplados com previsão de aumento do efetivo da força pública, donde destacamos a criação de Companhias PM em Nova Mamoré, Jarú, Ouro Preto do Oeste, Alvorada do Oeste e Pimenta Bueno.

A nível de órgãos de direção, buscando-se permitir que as Seções Estado - Maior Geral atenham-se ao planejamento e ao assessoramento direto do Comandante-Geral, estão sendo criadas as diretorias de Pessoal, de Saúde, de Apoio Logístico e Finanças.

A assistência social e religiosa à família policial-militar, aprovado esse Projeto de Lei, será prestada pelo Centro de Assistência Social da Polícia Militar e pelos Oficiais Capelães, distinguindo-se com a criação de um quadro próprio.

Como órgãos de apoio, criados e alterados em razão do aumento do efetivo, propõe-se o Centro de Formação e Aperfeiçoamento e o Centro de Educação Física e Desportos. Ainda, vez que hoje constituem apenas assessorias, seriam criados o Centro de Processamento de Dados (CPD), a Corregedoria, e o Colégio Tiradentes da Polícia Militar (CTPM).

A organização propriamente dita do Quadro de Organização (QO) que se apresenta está em conformidade com os preceitos legais estabelecidos pela Constituição Federal (art. 144), Constituição Estadual (art. 143 e 144), Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983.

Assim, senhores Deputados, observa-se que as principais modificações introduzidas no Quadro de Organização da Polícia Militar, em relação ao vigente, cingem-se de necessidades estruturais, para maior fluidez das questões administrativas e, por conseguinte, melhor desempenho operacional.

Por fim, confiante na aprovação do presente Projeto de Lei, vez



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

04

que sabedor de que Vossas Excelências estão empenhados na luta pelo crescimento do nosso Estado, colho o ensejo para renovar votos de respeito e elevada estima.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.406 (oito mil quatrocentos e seis) policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

a) QOPM - Quadro de Oficiais Policiais-Militares:

- Coronel PM.....09;
- Tenente Coronel PM.....24;
- Major PM.....32;
- Capitão PM.....63;
- Primeiro Tenente PM.....68;
- Segundo Tenente PM.....77.

b) QOPM Fem - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Feminino:

- Major PM Fem.....01;
- Capitão PM Fem.....01;
- Primeiro Tenente PM Fem.....02;
- Segundo Tenente PM Fem.....03.

c) QOPMS - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde:

- Tenente Coronel PM S.....03;
- Major PM S..... 06;
- Capitão PM S.....36;
- Primeiro Tenente PM S.....68;

d) QOC - Quadro de Oficiais Capelães:

- Capitão PM Capelão.....01;
- Primeiro Tenente PM Capelão.....01;
- Segundo Tenente PM Capelão.....01.



## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

## e) QOA - Quadro de Oficiais de Administração:

- Capitão PM Adm.....05;
- Primeiro Tenente PM Adm.....21;
- Segundo Tenente PM Adm.....47.

## f) QOE- Quadro de Oficiais Músicos:

- Segundo Tenente PM Mús.....01.

## II - QPMG 1 - Praças Policiais-Militares:

## a) QPMP 0 - Praças Policiais-Militares Combatentes:

- Subtenente PM.....54;
- 1º Sargento PM.....177;
- 2º Sargento PM.....256;
- 3º Sargento PM.....699;
- Cabo PM.....1.247;
- Soldado PM.....4.978.

## b) QPMP 4 - Praças Policiais-Militares Músicos:

- Subtenente PM Mús.....05;
- 1º Sargento PM Mús.....10;
- 2º Sargento PM Mús.....11;
- 3º Sargento PM Mús.....18;
- Cabo PM Mús.....13.

## c) QPMP 6 - Praças Policiais-Militares Auxiliares de Saúde:

- Subtenente PM.....03;
- 1º Sargento PM.....03;
- 2º Sargento PM.....10;
- 3º Sargento PM.....23;
- Cabo PM.....38;
- Soldado PM.....127.



## III - QPMG 3 - Praças Policiais-Militares Femininos:

## QPMP 12 - Especial:

- Subtenente PM Fem.....02;
- Primeiro Sargento PM Fem.....03;
- Segundo Sargento PM Fem.....25;
- Terceiro Sargento PM Fem.....31;
- Cabo PM Fem.....47;
- Soldado PM Fem.....156.

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstício estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - A ativação das Organizações Policiais Militares (OPM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante -Geral.

Art. 5º - A ativação, desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Policiais Militares (OPM), são da competência do Comandante-Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim exigir.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

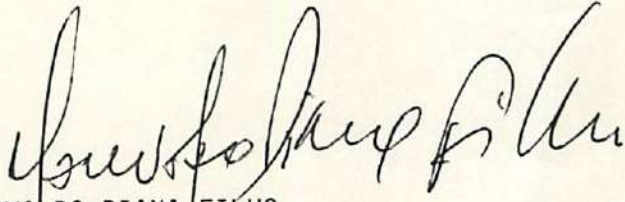
FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



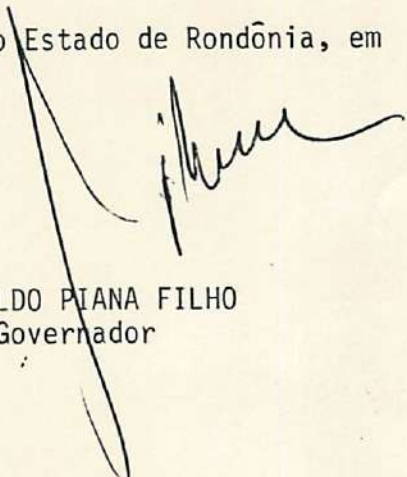
FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 1.993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de  
de 1.993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador